



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Conselho de Administração

## ANEXO VII - RESOLUÇÃO Nº 027/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

**Art. 1º** - O **Auxílio Inclusão Digital** consiste em um auxílio financeiro prestado ao estudante, de caráter pessoal e intransferível, destinado a aquisição de *notebook* ou *tablet* ou leitor digital de livros e sistemas operacionais e/ou aplicativos de escritório que contribuam para a inclusão digital e realização das atividades acadêmicas.

**Art. 2º** - O Auxílio Inclusão Digital destina-se aos estudantes dos cursos de graduação regular presencial da UFAM que se encontram na situação de vulnerabilidade socioeconômica selecionados em processo seletivo público.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio Inclusão Digital provêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, estando condicionados à disponibilidade orçamentária.

**Art. 4º** - Para participar do processo de seleção para preenchimento das vagas no Auxílio Inclusão Digital o estudante deverá atender aos seguintes requisitos gerais, sem prejuízo de outros requisitos/critérios estabelecidos no instrumento normativo de processo de seleção:

**I.** Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda *per capita* de até 1,5 salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida;

**II.** Estar regularmente matriculado(a), no semestre letivo vigente, em no mínimo 02 (duas) disciplinas da matriz curricular de seu curso de graduação regular presencial desta Universidade, salvo:

1. Nos casos em que for ofertada somente uma disciplina pelo curso e/ou havendo uma única disciplina para a integralização curricular do estudante e/ou, ainda, na condição de haver somente uma disciplina do período para cursar;
2. Na existência de pré-requisito e/ou conflitos de horários de disciplina e/ou em virtude da guarda de dias devido preceitos da religião do estudante (Parecer CNE/CP, 19/2020). Nestes casos, serão avaliados somente se não houver possibilidade da realização de matrícula pelo estudante em mais de uma disciplina, sendo que a documentação para comprovação estará disponível na relação de documentos do instrumento de processo seletivo público.

**III.** Não ter concluído nenhum curso superior de graduação;

**IV.** Não ultrapassar dois semestres do tempo mínimo regulamentar para integralização do curso de graduação atual em que estiver matriculado. Será utilizado para a contagem o tempo mínimo do curso

de graduação atual, somado a dois semestres letivos. Havendo neste critério as seguintes excepcionalidades, as quais poderão ou não serem deferidas conforme análise: situações devidamente comprovadas relacionadas ao regime de exercício domiciliar e/ou em virtude de alterações/flexibilizações curriculares do curso de graduação ou no calendário acadêmico.

1. O documento comprobatório referente ao regime de exercício domiciliar deve ser emitido pela coordenação do curso, informando o(s) período(s) letivo(s) e os componentes curriculares teóricos/práticos em que houve atendimento em exercício domiciliar e identificando também os componentes em que não houve atendimento. Sendo, ainda, necessário constar no documento o período previsto para a conclusão do curso do estudante, considerando as dificuldades apresentadas e o planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao estudante;
2. A documentação comprobatória para situações de alterações/flexibilizações curriculares ou no calendário acadêmico, deve ser um documento emitido pela coordenação do curso que informe sobre as devidas alterações/flexibilizações no currículo/carga horária/período ou no calendário acadêmico. E que possa também haver no documento a identificação das dificuldades à integralização no tempo esperado, incluindo o período previsto (atual) para a conclusão do curso do estudante, conforme planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao estudante.

V. Não ser estudante proveniente de mobilidade estudantil.

**Parágrafo único:** Os estudantes (candidatos) regularmente matriculados, em no mínimo 02 (duas) disciplinas, mas sem comprovante de matrícula no *e-campus* referente ao semestre letivo vigente, deverão realizar o *upload* de um documento institucional em prazo e espaço específico (no processo de seleção), no qual ateste/identifique as disciplinas matriculadas no semestre. E, na condição do quantitativo de matrícula referir-se a somente uma disciplina, deverá constar também no documento a informação se o estudante encontra-se ou não dentre uma das excepcionalidades do inciso II do Art. 4º. O documento deve ser emitido pela coordenação do curso, ou pela coordenação de Internato do curso, ou pela Pró-Reitoria de Graduação em casos específicos de sua responsabilidade.

**Art. 5º** - Os demais requisitos para participar do processo de seleção, os procedimentos para inscrição, a quantidade de vagas, o valor do Auxílio Inclusão Digital, bem como outras informações pertinentes serão divulgados em instrumento normativo de processo de seleção.

**Art. 6º** - Os critérios de implementação, permanência, prestação de contas, acompanhamento e outros que se fizerem necessários serão estabelecidos em instrumentos normativos específicos e de processo de seleção.

**Art. 7º** - É vedado o direito à implementação deste auxílio ao estudante que possuir pendências relativas à prestação de contas junto à Assistência Estudantil.

**Art. 8º** - O discente poderá ser contemplado com o Auxílio de Inclusão Digital uma única vez.

**Art. 9º** - A qualquer tempo esta Resolução poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

**SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA**

**Presidente**

---

Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente,**



em 20/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1723323** e o código CRC **55ADBEC1**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498  
CEP 69080-900, Manaus/AM, [sgc@ufam.edu.br](mailto:sgc@ufam.edu.br)

Referência: Processo nº 23105.049465/2022-18

SEI nº 1723323